



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 15/04/19

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Tereza

Barbosa  
para relatar.

Em 03/05/19

Milena Prada  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 05/2019, lido no expediente de 10 de abril de 2019  
**Autor:** Dep. Franzé Silva e Dep. Francisco Limma  
**Ementa:** Institui a Frente Parlamentar em defesa da Agricultura Familiar do Estado do Piauí.  
**Relatora:** Dep. Teresa Britto

**I – RELATÓRIO**

De autoria dos Deputados Franzé Silva e Francisco Limma, o projeto de resolução em tela, está assim ementado: “Institui a Frente Parlamentar em defesa da Agricultura Familiar do Estado do Piauí”.

Em justificativa, os nobres parlamentares ~~em~~ destacaram que, a Frente Parlamentar em defesa da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, tem caráter suprapartidário e participação voluntária, e tem como objetivo ampliar o debate sobre as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar.

É, em síntese, o relatório.

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia (RI, art. 34, I, a).

**a) Exame de Admissibilidade**

Os nobres Deputados pretendem instituir a Frente Parlamentar em defesa da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, associação civil sem fins lucrativos, a ser composta por Deputados Estaduais com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e que assinarem o respectivo termo de adesão, sendo que ora consta a adesão de cinco Deputados (Carlos Augusto, Henrique Pires e Oliveira Neto), incluindo os proponentes.

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, também que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo quaisquer reparos.

Ademais, não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

**b) Aspectos constitucional, legal e jurídico**

O projeto em epígrafe visa proporcionar a ampliação do debate sobre as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, com participação voluntária do conjunto de deputados desta Casa de Leis.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a presente proposição encontra amparo no art. 73, VI, da Constituição do Estado do Piauí combinado com o art. 96, I, d, do Regimento Interno desta Assembleia.

Assim, em virtude do acima exposto e não encontrando qualquer óbice do ponto de vista constitucional, legal e jurídico, somos favoráveis à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 05/2019, lido no expediente de 10 de abril de 2019.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (  )

Pela rejeição (  )

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,  
Teresina, 15 de maio de 2019.

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 21/5/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

  
**Dep. Teresa Britto**  
Relatora

